



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Junho de 2024 às 15:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-672024, Código de Validação: E12F86E53E.**



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 672024
(relativo ao Processo 155892022)
Código de validação: E12F86E53E

Interessada: **Coordenadoria de Comunicação - CCOM**

Objeto: **Solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 26/2023 – CI Comunicação e Informação Ltda**

Assunto: Enquadramento Legal de despesa e elaboração de Minuta de Aditivo

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação de prazo contratual, por **mais 12 (doze) meses, com início em 24/07/2024 e término em 23/07/2025**, no valor **mensal fixo de R\$ R\$ 10.166,66** (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando para os 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 121.999,92** (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), formulado pela Unidade Gestora do **Contrato nº 26/2023**, decorrente de licitação, modalidade Pregão de nº 20/2023 - CPL/PGJ/MA, cujo objeto é a **prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais**, conforme as justificativas e demais informações constantes do documento inicial de solicitação de aditamento de prazo acostado aos autos, no ID: 8247820, pela Coordenadoria de Comunicação da PGJ/MA.

Foram juntados aos autos os documentos pertinentes ao pedido sob análise, que seguem transcritos abaixo:

- [MEMORANDO TERMO ADITIVO](#) – Pedido Inicial – CCOM;
- [CONTRATO MPDFT](#) – Balizamento de Preço;
- [CONTRATO MPRS](#) – Balizamento de preço;
- [CARTA DE CONCORDÂNCIA](#) – Aceite da Empresa;
- [DESPACHO-DG – 43312024](#) – Autoriza continuidade do pleito;
- [DESPACHO-SEAF – 27122024](#) – Determina Instrução Processual;
- [DESPACHO-COF – 19222024](#) – Dotação Orçamentaria.

Abaixo, na tabela comparativa de preços para apurar o ganho financeiro de permanência da contratação atual, nota-se que apenas uma das peças juntadas aos autos – CT 0152/2020, está com seu preço atendendo os ditames legais, quanto ao quesito de prova de



Comissão Permanente de Licitação

vantajosidade:

CONTRATANTE	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
MP/MA	26/2023	CI Comunicação e Informação Ltda	Serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais	10.166,66	121.999,92
Ministério Público do Rio Grande do Sul	0152/2020	CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e Tv Ltda	Serviços continuados de monitoramento e clipping de notícias sobre o MPRS e áreas de interesse	15.363,51*	184.362,12*
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	074/SG/MPDFT/2023	Supernova Serviços de Informação Ltda	Prestação de serviços continuados de clipping jornalístico para o MPDFT	8.830,00	105.960,00

(*) Valor praticado após aplicação de reajuste, através do 3º Apostilamento ao CT 152/2020, datado de 09/01/2024, retroativo a outubro/2023.

No pedido inicial da CCOM, para a prorrogação do prazo contratual via aditivo, a Unidade Gestora informa que foram enviados pedidos de propostas de preços para balizamento do valor atual do Contrato nº 26/2023, entretanto não houve retorno por parte das empresas do ramo no mercado.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **28 de Junho de 2024 às 15:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-672024, Código de Validação: E12F86E53E.**



Comissão Permanente de Licitação

Diante deste cenário e levando em consideração a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no documento inaugural, a necessária manutenção dos serviços e, acaso concretizada a prova da manutenção da vantajosidade da contratação, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o pleito no **Art. 57, Inciso II, e § 2º, da Lei Federal 8.666/93**, abaixo descrito, vinculado à Cláusula Segunda do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a **minuta do 1º aditivo**, que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I. [...]

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

[...].

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis. Solicita-se, por fim, que logo após a assinatura do termo de alteração contratual pelo Diretor-Geral da PGJ, retornem os autos a esta CPL para a publicação do instrumento no Diário Eletrônico do MPMA, em cumprimento à determinação expressa no § único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

assinado eletronicamente em 28/06/2024 às 13:58 h (*)

JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA
ANALISTA MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 28/06/2024 às 15:28 h (*)

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL